



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



CONTRATO Nº 003 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA CHÃ  
GRANDE TRANSPORTES LTDA – ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.791/0001-56, sediada na Av. São José, nº 36, Centro, Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Sr. **JORGE LUÍS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 649.468.194-87; e a empresa **CHÃ GRANDE TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.763/0001-58, com endereço a Rua João Batista de Vasconcelos, nº 17, Manoel Simões Barbosa, Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **VENICIUS LUIS SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.383.354-03; doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 003/2017, Carta-Convite nº 003/2017, e pelas cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação do Serviço do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, com motorista, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Chã Grande.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como prazo 06 (seis) meses, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será Prestado:

I – Na Câmara Municipal, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviço conforme exigências no Edital;



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, da conformidade da prestação do serviço, de acordo com a proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Benefício/Custo (IBC).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na formalidade e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara às prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



II - Nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião.

§ 2º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a esta Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Chã Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Chã Grande a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de Chã Grande de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já entregue.



**Câmara Municipal de Chã Grande**  
**Casa Paulo Viana de Queiroz**  
CNPJ: 08.140.121/0001-40



A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Chã Grande ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Chã Grande de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Chã Grande - PE, como competente, para dirimir dúvida ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

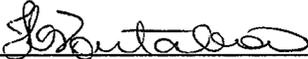
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Chã Grande - PE, 29 de maio 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
JORGE LUÍS DA SILVA  
CONTRATANTE

  
CHÃ GRANDE TRANSPORTES LTDA – ME  
VENICIUS LUIS SILVA CAMPOS  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º  CPF nº 013.987.864-59

2º  CPF nº 042.866.994.80